



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00025/2023

Data de autuação
14/11/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

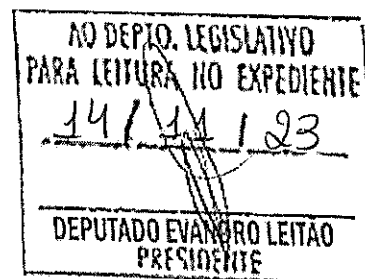
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.144 - CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 944 , DE 13 DE novembro DE 2023

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com este Projeto de Lei, objetiva-se o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo do Estado do Ceará, possibilitando a ampliação dos seus quadros com a nomeação de novos servidores aprovados em concursos públicos e que ocuparão cargos essenciais à prestação de serviços de relevante interesse dos cearenses. A aprovação da iniciativa viabilizará a realização de diversos concursos públicos em áreas estratégicas, como a segurança pública e o sistema penitenciário.

Para esse escopo, cria-se, na proposta, cargos efetivos de Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual e Auditor-Fiscal da Tecnologia da Informação da Receita Estadual a fim de possibilitar a nomeação de novos servidores para o quadro da Secretaria da Fazenda – Sefaz aproveitando concurso ainda vigente. Tal medida revela-se relevante para o desenvolvimento das atividades fazendárias, impactando positivamente na formulação e na execução das políticas econômico-tributárias do Estado.

Além disso, e investindo no sistema penitenciário estadual, propõe-se a criação também de cargos de Policial Penal, para lotação na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP, fortalecendo todo o sistema no combate à criminalidade e oferecendo um ambiente de trabalho seguro.

Na área de infraestrutura, a proposta é criar cargos de Analista de Edificações e Rodovias na Superintendência de Obras Públicas - SOP, promovendo avanço importante na supervisão e na fiscalização da execução das obras públicas do Governo do Estado, nas áreas de Edificações, Rodovias e Aeroportos.

Ademais, propõe-se o reforço do quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Estado, da Perícia Forense do Estado do Ceará e da Polícia Civil, Inspetor e Escrivão, o que possibilitará o fortalecimento dos aparatos jurídicos, periciais e investigativos do Estado do Ceará.

Além disso, promove-se alteração no Anexo V da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, que trata da carreira de servidores da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, com o objetivo de atualizar a descrição dos correspondentes cargos e funções de acordo com os desafios contemporâneos da gestão pública estadual.

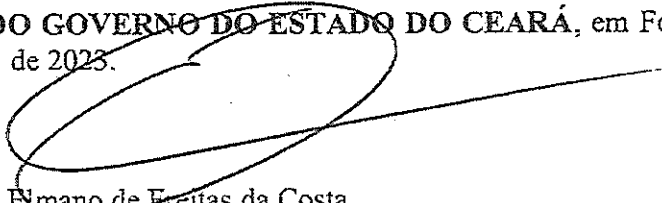


Por fim, almeja-se a alteração do Anexo II da Lei Estadual nº 15.780, de 29 de abril de 2015, para promover o fortalecimento do quadro de pessoal e a redistribuição dos cargos de docente da Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, com vistas a otimizar os escores acadêmicos de avaliação da Universidade, tanto no âmbito da graduação quanto na pós-graduação.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro I – Poder Executivo:

I - para lotação na Secretaria da Fazenda, 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Auditor-Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual e 10 (dez) cargos de Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual, 01 (um) cargo de Auditor-Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, carreira de Auditoria e Gestão Fazendária, Arrecadação e Fiscalização – TAF, instituído pela Lei nº 13.778 de 06 de junho de 2006;

II - para lotação na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, 350 (trezentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Policial Penal integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional e da carreira de Polícia Penal, instituído pela Lei nº 14.582 de 21 de dezembro de 2009 e alterado pela Lei nº 17.388 de 26 de fevereiro de 2021;

III - para lotação na Superintendência de Obras Públicas, 54 (cinquenta e quatro) cargos de provimento efetivo de Analista de Edificações e Rodovias do Subgrupo Atividades de Infraestrutura em Obras Públicas, integrante do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS, Carreira de Gestão de Obras de Edificações e Rodovias, instituído pelas Leis nº 15.573 e nº 15.579, ambas de 07 de abril de 2014, alterado pela Lei complementar nº 269, de 30 de dezembro de 2021;

IV - para lotação na Procuradoria-Geral do Estado, 33 (trinta e três) cargos de provimento efetivo de Técnico da Representação Judicial integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006;

V - para lotação na Perícia Forense do Estado do Ceará 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Perito Criminal integrante do Subgrupo Atividade de Perícia Forense do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, instituído pela Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008 e alterado pela Lei nº 17.391 de 26 de fevereiro de 2021;

VI - para lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, 267 (duzentos e sessenta e sete) cargos de provimento efetivo de Inspetor de Polícia Civil e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Escrivão de Polícia Civil, integrantes do Subgrupo Atividade de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, instituído pela Lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008 e alterado pela Lei nº 17.390 de 26 de fevereiro de 2021;

VII - para lotação na Universidade Regional do Cariri – Urca 189 (cento e oitenta e nove) cargos de provimento efetivo, distribuídos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 18.044, de 25 de maio de 2022, que prevê os cargos de professor



do Grupo MAS, com lotação na Urca, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar, com o acréscimo dos novos cargos nele previstos.

Art. 3º A Lei nº 14.958, de 08 de julho de 2011 passa a vigorar com alteração no inciso I do art. 2º, observada a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I – prova objetiva, de múltipla escolha, para mensurar os Conhecimentos Gerais e Específicos dos candidatos, e prova discursiva ou de redação, ambas de caráter eliminatório e classificatório”

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, que trata da descrição dos cargos e funções de Analista de Gestão Pública, Analista Auxiliar de Gestão Pública e Auxiliar de Gestão Pública, passa a vigorar com a alteração e o acréscimo previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 5º O §1º do art.14, da Lei 13.659, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

Parágrafo único. O concurso público para o provimento dos cargos da carreira gestão pública poderá ser realizado por área de atuação, com a exigência de formação em qualquer nível superior, ou por área de especialidade, conforme previsão em edital e descrição do Anexo V, desta Lei.”

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/das entidades constantes do seu art.1º.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE
____ DE _____ DE 2023

ANEXO II a que se refere a Lei nº 18.044, de 25 de maio de 2022

CARGOS DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR –
MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Referência	Quantidade	Cargo	Referência	Quantidade
Auxiliar	A, B, C	31	Auxiliar	A, B, C	31
Assistente	D, E, F, G, H	158	Assistente	D, E, F, G, H	185
Adjunto	I, J, K, L, M	179	Adjunto	I, J, K, L, M	309
Associado	N, O	66	Associado	N, O	98
TOTAL		434			623

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____,
DE _____ DE _____ DE 2023

ANEXO V a que se refere a Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005.

...
TAREFAS TÍPICAS POR ÁREA DE ESPECIALIDADE

ADMINISTRAÇÃO:

- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativos à área de administração de pessoas, material e patrimônio, organização e métodos.
- Diagnosticar condições ambientais internas e externas visando a sugestão e definição de estratégias de ação administrativa e operacional.
- Participar da fixação da política geral e específicas compreendendo direção, assessoramento, planejamento, coordenação e execução.
- Assessorar nos trabalhos e estudos sobre assuntos administrativos e operacionais.
- Estabelecer processo e procedimentos gerais para os trabalhos relativos à administração
- Participar de estudos de organização e métodos dos serviços.
- Assessorar nas negociações com outras entidades.
- Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegurem uma maior e mais eficaz produtividade.
- Realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos em todas as áreas da administração.
- Realizar treinamento na área de especialização, quando solicitado.

...

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU AFINS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- Elaborar, coordenar, planejar, implantar ou avaliar estudos, análises técnicas e pesquisas atinentes a tecnologia da informação e comunicação.
- Formular políticas, planos e projetos que utilizem tecnologia da informação e comunicação.
- Definir, gerenciar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho das soluções de TIC.
- Realizar a governança dos dados e a segurança da informação, bem como contribuir para o efetivo uso destes dados.
- Planejar e gerenciar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de TIC.
- Realizar integração entre área de TIC e as demais áreas do governo, bem como participar de equipes multiprofissionais.
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	14/11/2023 10:05:50	Data da assinatura:	14/11/2023 17:46:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
14/11/2023

LIDO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

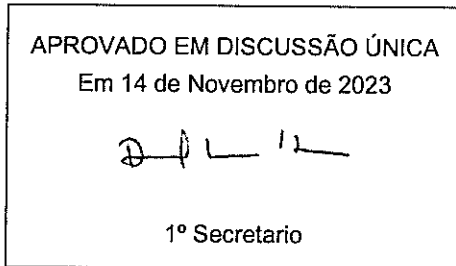
Assinatura manuscrita em tinta azul da deputada Juliana Lucena.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Requerimento Nº: 12797 / 2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICAM.

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 275 do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação, em regime de urgência, das proposições que indicam:

Projeto de Lei Complementar Nº 25/2023 - oriundo da mensagem n.º 9.144 - cria cargos efetivos no quadro I do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Mensagem nº 115/2023 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.143 - altera a Lei n.º 16.564, 28 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo a ceder os imóveis que indica à companhia de desenvolvimento do complexo industrial e portuário do Pecém - CIPP S.A., e dá outras providências.

Mensagem nº 116/2023 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.145 - concede título de cidadão cearense a José Mucio Monteiro Filho, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Justificativa:

As proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência haja vista tratarem de matérias de extrema relevância para o Estado do Ceará, bem como para o bom andamento da administração pública.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2023



Dep. RÔMEU ALDIGUERI

Requerimento Nº: 12797 / 2023

Informações complementares

Entrada Legislativo: 14.11.2023

Data Leitura do Expediente: 14.11.2023

Data Deliberação: 14.11.2023

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	16/11/2023 11:36:35	Data da assinatura:	16/11/2023 11:38:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM N.º 9144//2023 PROPOSIÇÃO N.º 00024/2023 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/11/2023 15:24:33	Data da assinatura:	16/11/2023 15:26:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
16/11/2023

PARECER

Mensagem n.º 9144//2023

Proposição n.º 00024/2023

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 9.144/2023**, de 10 de novembro de 2023, que “cria cargos efetivos no quadro 1 do Poder Executivo estadual e dá outras providências”.

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

“Com este Projeto de Lei, objetiva-se o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo do Estado do Ceará, possibilitando a ampliação dos seus quadros com a nomeação de novos servidores aprovados em concursos públicos e que ocuparão cargos essenciais à prestação de serviços de relevante interesse dos cearenses. A aprovação da iniciativa viabilizará a realização de diversos concursos públicos em áreas estratégicas, como a segurança pública e o sistema penitenciário.

Para esse escopo, cria-se, na proposta, cargos efetivos de Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual, Auditor-Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual e Auditor-Fiscal da Tecnologia da Informação da Receita Estadual a fim de possibilitar a nomeação de novos servidores para o quadro da Secretária da Fazenda-Sefaz aproveitando concurso ainda vigente. Tal medida revela-se

relevante para o desenvolvimento das atividades fazendárias, impactando positivamente na formulação e na execução das políticas econômico-tributárias do Estado.

Além disso, e investindo no sistema penitenciário estadual, propõe-se a criação também de cargos de Policial Penal, para lotação na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP, fortalecendo todo o sistema no combate à criminalidade e oferecendo um ambiente de trabalho seguro.

Na área de infraestrutura, a proposta é criar cargos de Analista de Edificações e Rodovias na Superintendência de Obras Públicas - SOP, promovendo avanço importante na supervisão e na fiscalização da execução das obras públicas do Governo do Estado, nas áreas de Edificações, Rodovias e Aeroportos.

Ademais, propõe-se o reforço do quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Estado, da Perícia Forense do Estado do Ceará e da Polícia Civil, Inspetor e Escrivão, o que possibilitará o fortalecimento dos aparatos jurídicos, periciais e investigativos do Estado do Ceará.

Além disso, promove-se alteração no Anexo V da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005, que trata da carreira de servidores da Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag, com o objetivo de atualizar a descrição dos correspondentes cargos e funções de acordo com os desafios contemporâneos da gestão pública estadual.

Por fim, almeja-se a alteração do Anexo II da Lei Estadual nº 15.780, de 29 de abril de 2015, para promover o fortalecimento do quadro de pessoal e a redistribuição dos cargos de docente da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, com vistas a otimizar os escores acadêmicos de avaliação da Universidade, tanto no âmbito da graduação quanto na pós-graduação.”

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

II – leis complementares;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

a) de lei complementar;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, o art. 61 da Constituição Cidadã, aplicado simetricamente no âmbito dos Estados federados, estabelece o seguinte:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Na mesma toada é a Constituição Estadual:

Art. 60. [...]

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços público;

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

*VI - dispor sobre a **organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual**, na forma da lei.*

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Assim, não há nenhum óbice para que o Poder Executivo apresente proposição no exercício de sua competência para deflagrar o processo legislativo concernente à criação de cargos de provimento efetivo na administração direta, em autarquia e fundação estadual. Da mesma forma, é da competência do Poder Executivo a redistribuição de cargos em fundação estadual.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.144/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os

ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a small 'L' shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/11/2023 09:22:41	Data da assinatura:	21/11/2023 09:24:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/11/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM. APROVADO EM 14/11/2023.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.144, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ACRESCE INCISO, AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.144, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º. Fica acrescido inciso, ao artigo 1º, do projeto de Lei Complementar 25/2023, oriundo da mensagem nº 9.144, de 13 de novembro de 2023, que cria cargos efetivos no quadro I do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(omissis)

VIII - Para lotação na Polícia Militar do Ceará: 64 (sessenta e quatro) cargos de provimento efetivo do Quadro de Oficiais da Saúde, 2º Tenente do Quadro de Oficiais Complementar da Polícia Militar do Ceará, integrantes da Carreira de Oficial do Quadro Complementar, instituído pela Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006.

JUSTIFICATIVA:

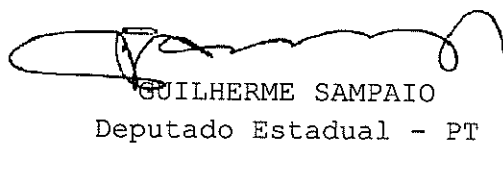
A presente emenda visa criar 64 (sessenta e quatro) cargos de provimento efetivo para garantir o chamamento dos aprovados no Concurso de Oficiais da Saúde, regido pelo Edital nº 001-SSPDS/AESP - 2º Tenente do Quadro de Oficiais Complementar da Polícia Militar.

Com a criação dos referidos cargos, deverão ser convocados 35 psicólogos, 10 assistentes sociais, 3 farmacêuticos e 16 cirurgiões dentistas em diversas



especialidades, sendo a referida emenda decorrente da demanda dos aprovados em cadastro de reserva do concurso retro.

Assim, diante da relevância do tema tratado, proponho a inclusão do inc. VIII, ao art. 1º, do presente projeto de lei complementar, adequando os termos da lei ao melhor interesse da população do Estado.



GUILHERME SAMPAIO
Deputado Estadual - PT



Memorando nº 34/2023

Gabinete do Deputado Guilherme Sampaio

Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Ao Departamento Legislativo

Assunto: Retirada da Emenda Aditiva nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2023.

Venho, por meio deste, requerer a retirada da emenda aditiva nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, que acresce inciso, ao artigo 1º do projeto de lei complementar nº 25/2023, oriundo da mensagem nº 9.144, de 13 de novembro de 2023, que cria cargos efetivos no Quadro I do Poder Executivo Estadual e dá outras providências .

Aproveito a oportunidade e renovo votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Guilherme Sampaio
Deputado Estadual - PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/11/2023 09:54:05	Data da assinatura:	30/11/2023 09:58:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
30/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

(oriunda da mensagem nº 9.144, de autoria do Poder Executivo)

**CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, oriundo da Mensagem nº 9.144, proposta pelo Poder Executivo, que cria cargos efetivos no Quadro I do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que: ***“Com este Projeto de Lei, objetiva-se o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo do Estado do Ceará, possibilitando a ampliação dos seus quadros com a nomeação de novos servidores aprovados em concursos públicos e que ocuparão cargos essenciais à prestação de serviços de relevante interesse dos cearenses.”***

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei complementar nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

II – leis complementares;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200 As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

a) de lei complementar;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – ao Governador do Estado;

A matéria em análise, conforme retromencionado, cria cargos efetivos no Quadro I do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Dito isto, depreende-se, da Constituição Federal de 1988, inexistir legislação específica regulamentando o assunto em questão, tratando-se, portanto, de competência residual ou remanescente dos Estados. *In verbis*:

Constituição Federal de 1988:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Ademais, a propositura aborda matéria efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de tema referente ao art. 61, §1º, da Lei Maior, e art. 60, §2º, da Constituição Estadual, adiante transcritos:

Constituição Federal de 1988

Art. 61

(...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, servidores públicos estabilidade e aposentadoria;

Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais.

Diante do exposto, convencido da legalidade e da constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, oriundo da Mensagem nº 9.144**, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	04/12/2023 13:40:59	Data da assinatura:	04/12/2023 13:43:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/11/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT/CTASP		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2023 16:07:05	Data da assinatura:	05/12/2023 16:09:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: Não.

Regime de Urgência: SIM: APROVADO EM 14.11.2023

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO PLC Nº 25/2023		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	07/12/2023 11:00:40	Data da assinatura:	07/12/2023 11:03:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
07/12/2023

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO; E DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

(oriunda da mensagem nº 9.144, de autoria do Poder Executivo)

**CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25/2023**, oriunda da Mensagem nº 9.144, proposta pelo Poder Executivo, que cria cargos efetivos no quadro I do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que o objetivo é *“fortalecimento institucional dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo do Estado do Ceará, possibilitando a ampliação dos seus quadros com a nomeação de novos servidores aprovados em concursos públicos e que ocuparão cargos essenciais à prestação de serviços de relevante interesse dos cearenses.”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 21 de novembro de 2023, aprovou o parecer do Projeto de Lei Complementar em comento, seguindo o voto do parlamentar relator, que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, após ser designado relator nas comissões conjuntas, passo a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei Complementar ora examinado.

De grande importância esse projeto de autoria do Poder Executivo, tanto para o fortalecimento das instituições contempladas com a criação dos cargos, como para todo o Estado do Ceará.

Diante do exposto, convencido da importância **do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023**, oriunda da Mensagem nº 9.144, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT/CTASP		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/12/2023 10:59:33	Data da assinatura:	08/12/2023 11:04:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 28/11/2023

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	12/12/2023 10:30:41	Data da assinatura:	12/12/2023 22:27:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/12/2023

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 100ª (CENTÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DEZENOVE

CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E ALTERA AS LEIS N.º 18.044, DE 25 DE MAIO DE 2022, N.º 14.958, DE 8 DE JULHO DE 2011, E N.º 13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro I – Poder Executivo:

I – para lotação na Secretaria da Fazenda, 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Auditor-Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual e 10 (dez) cargos de Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual, 1 (um) cargo de Auditor-Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, carreira de Auditoria e Gestão Fazendária, Arrecadação e Fiscalização – TAF, instituído pela Lei n.º 13.778, de 6 de junho de 2006;

II – para lotação na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, 350 (trezentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Policial Penal integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional e da carreira de Polícia Penal, instituído pela Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e alterado pela Lei n.º 17.388, de 26 de fevereiro de 2021;

III – para lotação na Superintendência de Obras Públicas, 54 (cinquenta e quatro) cargos de provimento efetivo de Analista de Edificações e Rodovias do Subgrupo Atividades de Infraestrutura em Obras Públicas, integrante do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Superior – ANS, Carreira de Gestão de Obras de Edificações e Rodovias, instituído pelas Leis n.º 15.573 e n.º 15.579, ambas de 7 de abril de 2014, alterado pela Lei Complementar n.º 269, de 30 de dezembro de 2021;

IV – para lotação na Procuradoria-Geral do Estado, 33 (trinta e três) cargos de provimento efetivo de Técnico da Representação Judicial integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, instituído pela Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006;

V – para lotação na Perícia Forense do Estado do Ceará, 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Perito Criminal integrante do Subgrupo Atividade de Perícia Forense do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, instituído pela Lei n.º 14.055, de 7 de janeiro de 2008, e alterado pela Lei n.º 17.391, de 26 de fevereiro de 2021;

VI – para lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, 267 (duzentos e sessenta e sete) cargos de provimento efetivo de Inspetor de Polícia Civil e 1 (um) cargo de provimento efetivo de Escrivão de Polícia Civil, integrantes do Subgrupo Atividade de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, instituído pela Lei n.º 14.112, de 12 de maio de 2008, e alterado pela Lei n.º 17.390, de 26 de fevereiro de 2021;

VII – para lotação na Universidade Regional do Cariri – Urca, 189 (cento e oitenta e nove) cargos de provimento efetivo, distribuídos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O Anexo II da Lei n.º 18.044, de 25 de abril de 2022, que prevê os cargos de professor do Grupo MAS, com lotação na Urca, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar, com o acréscimo dos novos cargos nele previstos.

Art. 3.º A Lei n.º 14.958, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com alteração no inciso I do art. 2.º, observada a seguinte redação:

“Art. 2.º
I – prova objetiva, de múltipla escolha, para mensurar os Conhecimentos Gerais e Específicos dos candidatos, e prova discursiva ou de redação, ambas de caráter eliminatório e classificatório;” (NR)

Art. 4.º O Anexo V da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005, que trata da descrição dos cargos e funções de Analista de Gestão Pública, Analista Auxiliar de Gestão Pública e Auxiliar de Gestão Pública, passa a vigorar com a alteração e o acréscimo previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 5.º O § 1.º do art.14 da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

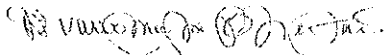
“Art. 14.
Parágrafo único. O concurso público para o provimento dos cargos da carreira gestão pública poderá ser realizado por área de atuação, com a exigência de formação em qualquer nível superior, ou por área de especialidade, conforme previsão em edital e descrição do Anexo V desta Lei.” (NR)

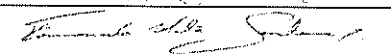
Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/das entidades constantes do seu art.1.º.

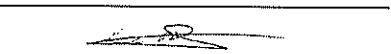
Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

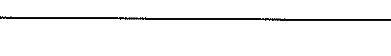
Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2023.

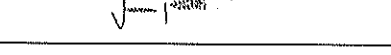






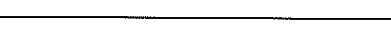












DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JULIANA LUCENA

1.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMÍLIA PESSOA

4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE _ DE _ DE 2023

ANEXO II a que se refere a Lei n.º 18.044, de 25 de abril de 2022

CARGOS DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Referência	Quantidade	Cargo	Referência	Quantidade
Auxiliar	A, B, C	31	Auxiliar	A, B, C	31
Assistente	D, E, F, G, H	158	Assistente	D, E, F, G, H	185
Adjunto	I, J, K, L, M	179	Adjunto	I, J, K, L, M	309
Associado	N, O	66	Associado	N, O	98
TOTAL		434			623

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 4.º DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____
DE _____ DE 2023**

ANEXO V a que se refere a Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005.

...
TAREFAS TÍPICAS POR ÁREA DE ESPECIALIDADE

ADMINISTRAÇÃO:

- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativos à área de administração de pessoas, material e patrimônio, organização e métodos.
- Diagnosticar condições ambientais internas e externas visando a sugestão e definição de estratégias de ação administrativa e operacional.
- Participar da fixação da política geral e específicas compreendendo direção, assessoramento, planejamento, coordenação e execução.
- Assessorar nos trabalhos e estudos sobre assuntos administrativos e operacionais.
- Estabelecer processo e procedimentos gerais para os trabalhos relativos à administração
- Participar de estudos de organização e métodos dos serviços.
- Assessorar nas negociações com outras entidades.
- Analisar a estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegurem uma maior e mais eficaz produtividade.
- Realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos em todas as áreas da administração.
- Realizar treinamento na área de especialização, quando solicitado.

...
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO OU AFINS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- Elaborar, coordenar, planejar, implantar ou avaliar estudos, análises técnicas e pesquisas atinentes a tecnologia da informação e comunicação.
- Formular políticas, planos e projetos que utilizem tecnologia da informação e comunicação.
- Definir, gerenciar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho das soluções de TIC.
- Realizar a governança dos dados e a segurança da informação, bem como contribuir para o efetivo uso destes dados.
- Planejar e gerenciar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de TIC.
- Realizar integração entre área de TIC e as demais áreas do governo, bem como participar de equipes multiprofissionais.
- Realizar treinamento em sua área, quando solicitado.

FUNÇÃO DE NATUREZA COMISSIONADA DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR		
SIMBOLOGIA	VALOR BRUTO	
ASP-10		R\$ 1.878,00
ASP-11		R\$ 1.971,00
ASP-12		R\$ 2.080,00
ASP-13		R\$ 2.167,00
ASP-14		R\$ 2.210,00
ASP-15		R\$ 2.320,00
ASP-16		R\$ 2.375,00
ASP-17		R\$ 2.441,00
ASP-18		R\$ 2.640,00
ASP-19		R\$ 2.727,00
ASP-20		R\$ 2.870,00
ASP-21		R\$ 2.948,00
ASP-22		R\$ 3.013,00
ASP-23		R\$ 3.310,00
ASP-24		R\$ 3.861,00
ASP-25		R\$ 4.000,00
ASP-26		R\$ 4.480,00
ASP-27		R\$ 4.996,00
ASP-28		R\$ 5.395,00
ASP-29		R\$ 5.826,00
ASP-30		R\$ 6.816,00
ASP-31		R\$ 7.000,00
ASP-32		R\$ 7.700,00
ASP-33		R\$ 9.900,00
ASP-34		R\$ 12.870,00
ASP-35		R\$ 13.808,00

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 8º DESTA LEI

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART. 31-B DA LEI Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Base de Cálculo: Valor do vencimento correspondente à referência NSU23 do cargo de Analista Legislativo

FAIXA DE IDADE DO BENEFICIÁRIO (EM ANOS)	PERCENTUAL DO AUXÍLIO-SAÚDE
ATÉ 30	3,00%
31-40	3,50%
41-50	4,00%
51-60	4,50%
A PARTIR DE 61	5,00%

*** ** *

LEI COMPLEMENTAR Nº319, de 19 de dezembro de 2023.

CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E ALTERA AS LEIS Nº18.044, DE 25 DE MAIO DE 2022, Nº14.958, DE 8 DE JULHO DE 2011, E Nº13.659, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro I – Poder Executivo:

I – para lotação na Secretaria da Fazenda, 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Auditor-Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual e 10 (dez) cargos de Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual, 1 (um) cargo de Auditor-Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, carreira de Auditoria e Gestão Fazendária, Arrecadação e Fiscalização – TAF, instituído pela Lei n.º 13.778, de 6 de junho de 2006;

II – para lotação na Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, 350 (trezentos e cinquenta) cargos de provimento efetivo de Policial Penal integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional e da carreira de Polícia Penal, instituído pela Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, e alterado pela Lei n.º 17.388, de 26 de fevereiro de 2021;

III – para lotação na Superintendência de Obras Públicas, 54 (cinquenta e quatro) cargos de provimento efetivo de Analista de Edificações e Rodovias do Subgrupo Atividades de Infraestrutura em Obras Públicas, integrante do Grupo Ocupacional Atividade de Nivel Superior – ANS, Carreira de Gestão de Obras de Edificações e Rodovias, instituído pelas Leis n.º 15.573 e n.º 15.579, ambas de 7 de abril de 2014, alterado pela Lei Complementar n.º 269, de 30 de dezembro de 2021;

IV – para lotação na Procuradoria-Geral do Estado, 33 (trinta e três) cargos de provimento efetivo de Técnico da Representação Judicial integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, instituído pela Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006;

V – para lotação na Perícia Forense do Estado do Ceará, 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Perito Criminal integrante do Subgrupo Atividade de Perícia Forense do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, instituído pela Lei n.º 14.055, de 7 de janeiro de 2008, e alterado pela Lei n.º 17.391, de 26 de fevereiro de 2021;

VI – para lotação na Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará, 267 (duzentos e sessenta e sete) cargos de provimento efetivo de Inspetor de Polícia Civil e 1 (um) cargo de provimento efetivo de Escrivão de Polícia Civil, integrantes do Subgrupo Atividade de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária, instituído pela Lei n.º 14.112, de 12 de maio de 2008, e alterado pela Lei n.º 17.390, de 26 de fevereiro de 2021;

VII – para lotação na Universidade Regional do Cariri – Urca, 189 (cento e oitenta e nove) cargos de provimento efetivo, distribuídos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O Anexo II da Lei n.º 18.044, de 25 de abril de 2022, que prevê os cargos de professor do Grupo MAS, com lotação na Urca, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar, com o acréscimo dos novos cargos nele previstos.

Art. 3.º A Lei n.º 14.958, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com alteração no inciso I do art. 2.º, observada a seguinte redação:

“Art. 2.º
I – prova objetiva, de múltipla escolha, para mensurar os Conhecimentos Gerais e Específicos dos candidatos, e prova discursiva ou de redação, ambas de caráter eliminatório e classificatório;” (NR)

Art. 4.º O Anexo V da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005, que trata da descrição dos cargos e funções de Analista de Gestão Pública, Analista Auxiliar de Gestão Pública e Auxiliar de Gestão Pública, passa a vigorar com a alteração e o acréscimo previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 5.º O § 1.º do art.14 da Lei n.º 13.659, de 20 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
Parágrafo único. O concurso público para o provimento dos cargos da carreira gestão pública poderá ser realizado por área de atuação, com a exigência de formação em qualquer nível superior, ou por área de especialidade, conforme previsão em edital e descrição do Anexo V desta Lei.” (NR)

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/das entidades constantes do seu art.1.º.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI COMPLEMENTAR Nº319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº18.044, DE 25 DE ABRIL DE 2022

CARGOS DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar	A, B, C	31	Auxiliar	A, B, C	31
Assistente	D, E, F, G, H	158	Assistente	D, E, F, G, H	185
Adjunto	I, J, K, L, M	179	Adjunto	I, J, K, L, M	309
Associado	N, O	66	Associado	N, O	98
TOTAL		434			623

GOVERNADORIA**CASA CIVIL****PORTARIA CC 1009/2023.****PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INVENTARIANTE, INSTITUÍDA PELA PORTARIA CC Nº985/2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XII, do art.11, da Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, com fundamento nos incisos I e XIV, do art. 5º, do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, no inciso V, do art. 8º, nos arts. 30 e 31, todos do Decreto nº 32.564, de 26 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Inventariante da Casa Civil, designada pela Portaria CC nº 985/2023, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de outubro de 2023, a contar de 17 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CASA CIVIL, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CC Nº1010/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, conforme portaria nº 07/2023, e em virtude da transferência de titularidade dos contratos mencionados adiante para esta Casa Civil, RESOLVE **DESIGNAR** a Senhora **CARLA MELO DA ESCOSSIA**, matrícula nº 300.017-0-2, como Gestora dos Contratos nº 096/2023-SPS, firmado com GIANE CRISTINI BOSELLI, a partir de 05/10/2023 e nº 102/2023-SPS, firmado com FRANCISCO CLAUDIO OLIVEIRA SILVA FILHO, a partir de 16/10/2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 15 de dezembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, no uso de suas atribuições conferida através do Decreto Estadual Nº 35.597, de 24 de julho de 2023, que INSTITUI A UNIDADE CENTRAL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA DOAÇÃO DE ALIMENTOS E PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES OU PESSOAS BENEFICIÁRIAS DE AÇÕES DO REFERIDO PROGRAMA, RESOLVE: **HOMOLOGAR**, conforme QUADRO ANEXO, o **Credenciamento de ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (pessoas jurídicas)**, voluntárias, aptas ao recebimento de doação de alimentos, que atuarão diretamente auxiliando o Estado do Ceará na produção e/ou distribuição gratuitas de alimentos / refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos da Lei Estadual nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023 e do Edital de Chamamento Público nº 16/2023, publicado no D.O.E. de 06.10.2023, e 1º e 2º adendos no D.O.E. de 10.10.2023 e 09.11.2023, respectivamente. Fortaleza-CE, 08 de dezembro de 2023.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

QUADRO ANEXO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO - CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES APTAS -
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16/2026 - UNIDADE CENTRAL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08-12-2023

REGIÃO	DATA DE ENTRADA	ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	MUNICÍPIO	E-MAIL	QUANTITATIVO DO PÚBLICO ATENDIDO
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	31/10/2023	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ROSA DE SARON	41.173.335/0001-99	FORTALEZA	ongrosadesaron@hotmail.com, danyelesherma12@hotmail.com	390
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	31/10/2023	PROJETO RENASCER	05.554.419/0001-09	FORTALEZA	ziziblima@gmail.com	560
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	31/10/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA	05.430.347/0001-98	FORTALEZA	br425projetoalianca@yahoo.com.br	1.332
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	31/10/2023	COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM - CASA SÃO FRANCISCO	07.044.456/0068-00	FORTALEZA	casasaofrancisco01@comshalom.org, thaciosh@gmail.com	100
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	31/10/2023	INSTITUTO SOU CAPAZ	11.031.210/0001-63	FORTALEZA	valantunesiscagapito@gmail.com, analourdes8850@gmail.com	99
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	31/10/2023	ASSOCIAÇÃO SOMOS LUZ	44.583.010/0001-72	FORTALEZA	somosluzproj@gmail.com, edinho.rhema@gmail.com	600
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	1/11/2023	ABEMCE – ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO CEARÁ	23.497.944/0001-11	FORTALEZA	secretariaabemce@gmail.com	8970
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	1/11/2023	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOVEM FELIZ	05.758.807/0001-01	FORTALEZA	jovent.feliz@hotmail.com, gevacirferreira@gmail.com	610
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	4/11/2023	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA DA PRAIA DO ARPOADOR	12.460.861/0001-31	FORTALEZA	amzpace@gmail.com, ssandramaria303@gmail.com	117
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	6/11/2023	CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONÁRIA	41.655.499/0001-52	FORTALEZA	arnaldocaac@hotmail.com	96
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	7/11/2023	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ALTO DA PAZ	74.163.791/0001-07	FORTALEZA	francinapetapetfrancinadebrito@gmail.com	540
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	7/11/2023	ASSOCIAÇÃO OUTRA CASA COLETIVA	46.571.812/0001-98	FORTALEZA	ariareia@gmail.com	630
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	8/11/2023	IGREJA BETESDA DO ITAPERI	07.045.834/0050-40	FORTALEZA	betesda.ceara@gmail.com, mardes.silva@gmail.com	20
GRANDE FORTALEZA - CAPITAL	15/11/2023	INSTITUTO CAMINHANDO NA MÃO CERTA	45.397.245/0001-32	FORTALEZA	institutomcerta@gmail.com, conselheiroatutelar2016@gmail.com	850